PORTARIA Nº 034/2026/DIR, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 877, de 28 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aprimoramento do Regulamento da CPA, atendendo às novas exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da FMC que aprovaram o Regulamento, em reunião realizada no dia 20 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Medicina de Campos, conforme anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 040/2017/DIR, de 14 de setembro de 2017.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de julho de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e suas alterações, bem como com os demais atos normativos aplicáveis à avaliação e à regulação da educação superior.

§ 1º A CPA é o órgão responsável pela condução dos processos de autoavaliação institucional no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), competindo-lhe planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades de avaliação interna, sistematizar e analisar seus resultados, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e apresentar os respectivos relatórios à Direção-Geral da Instituição.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a CPA atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados e às instâncias administrativas da Instituição, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A CPA se norteará pelos seguintes princípios:

I - Atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da Instituição no desempenho das suas

Fundação Benedito Pereira Nunes | CNPJ 28.964.252/0001-50 | Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campos, Hospital Escola Álvaro Alvim e Centro de Saúde Escola de Custodópolis.
Faculdade de Medicina de Campos | CNPJ 28.964.252/0002-30 | Avenida Alberto Torres, 217, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ | CEP 28035-581 | 22 2101 2929 | fmc@fbpn-campos.com.br | www.fmc.br | CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social nas Áreas de Educação e Saúde vide Portaria SAS/MS nº 106 de 29/03/2022 – DOU 07/04/2022. Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/09/1973. Recredenciado pela Portaria nº 766 de 18/09/2020

atribuições;

II - Compromisso com a melhoria da qualidade acadêmica e administrativa da IES;

III - Fidedignidade dos dados e informações de suporte à avaliação;

IV - Liberdade de expressão, de pensamento e de crítica, assegurado o sigilo das deliberações e vedada interferência hierárquica nos resultados

V - Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 3º São atribuições da CPA:

I - Propor o seu regulamento interno nos termos da legislação e das diretrizes gerais emanadas da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior;

II - Aprovar o planejamento do processo de autoavaliação institucional, definindo objetivos, metodologias, estratégias, recursos necessários e cronograma das ações;

III - Coordenar os processos internos de avaliação institucional, de sistematização de seus resultados e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;

IV - Viabilizar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil no processo de autoavaliação institucional;

V - Propor e aprovar os instrumentos de avaliação a serem aplicados junto à comunidade interna;

VI - Subsidiar a Direção-Geral da Instituição com relatórios e informações decorrentes da autoavaliação, visando à melhoria da gestão acadêmica e administrativa;

VII - Desenvolver estudos e análises sobre os resultados dos processos de autoavaliação, bem como sobre temas e cenários que dizem respeito à educação superior, disponibilizando-os aos dirigentes, aos conselhos e à comunidade acadêmica, visando à melhoria da qualidade da Instituição;

VIII - Prestar informações solicitadas pela Direção-Geral da Instituição;

IX - Exercer a prerrogativa de ter acesso, a qualquer momento, a informações e dados referentes ao processo de autoavaliação de posse de setores da Instituição;

Fundação Benedito Pereira Nunes | CNPJ 28.964.252/0001-50 | Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campos, Hospital Escola Álvaro Alvim e Centro de Saúde Escola de Custodópolis.
Faculdade de Medicina de Campos | CNPJ 28.964.252/0002-30 | Avenida Alberto Torres, 217, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ | CEP 28035-581 | 22 2101 2929 | fmc@fbpn-campos.com.br | www.fmc.br | CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social nas Áreas de Educação e Saúde vide Portaria SAS/MS nº 166 de 29/03/2022 – DOU 07/04/2022. Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/09/1973. Recredenciado pela Portaria nº 766 de 18/09/2020

X - Realizar meta-avaliação periódica do próprio processo avaliativo, analisando as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de autoavaliação institucional, efetivando melhorias em seus processos;

XI - Articular-se permanentemente com a Ouvidoria por meio de canais formais, realizando triangulação metodológica entre CPA e Ouvidoria, cruzando as pesquisas cíclicas da CPA (visão estrutural) com as demandas espontâneas da Ouvidoria (termômetro diário), resultando em diagnósticos ágeis, planos de ação orientados por evidências e melhoria contínua dos processos institucionais;

XII - Acompanhar os processos de avaliação externa de responsabilidade do Ministério da Educação, realizando estudos qualitativos a partir de seus resultados, disponibilizando-os à Direção-Geral da Instituição;

XIII - Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para a participação ativa nos processos de autoavaliação institucional, por meio de encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação de seus resultados;

XIV - Promover o debate dos resultados da avaliação interna com a comunidade acadêmica (docentes, discentes, Direção-Geral e pessoal técnico-administrativo) e com os representantes da sociedade, propondo ações que visem à melhoria institucional, criando as condições para o processo de avaliação externa;

XV - Acompanhar a adequação curricular decorrente das DCNs dos Cursos de Graduação, reportando periodicamente à Direção-Geral e ao NDE

XVI - Articular-se permanente com os NDEs e o NAPED, no limite das atribuições da CPA;

XVII - Elaborar o Plano de Ações Decorrentes da Autoavaliação (PADA), a ser aprovado pelo Conselho Superior da FMC;

XVIII - Tratar os dados oriundos da autoavaliação conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em toda a cadeia avaliativa.

Parágrafo único - No processo de autoavaliação, a CPA considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando a missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e ou nacional;

Fundação Benedito Pereira Nunes | CNPJ 28.964.252/0001-50 | Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campos, Hospital Escola Álvaro Alvim e Centro de Saúde Escola de Custodópolis.
Faculdade de Medicina de Campos | CNPJ 28.964.252/0002-30 | Avenida Alberto Torres 217, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ | CEP 28035-581 | 22 2101 2929 | fmc@fbpn-campos.com.br | www.fmc.br | CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social nas Áreas de Educação e Saúde vide Portaria SAS/MS nº 106 de 29/03/2022 – DOU 07/04/2022. Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/09/1973. Recredenciado pela Portaria nº 766 de 18/09/2020.

II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, monitoria e demais modalidades;

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - As formas de comunicação, incluindo canais formais, diversos, com indicadores de SLA (*Service Level Agreement* ou Acordo de Nível de Serviço), publicações periódicas e aproximação entre a IES e a sociedade;

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - A organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - A infraestrutura física, especialmente a de ensino, de pesquisa, de extensão, de biblioteca e de recursos de informação e comunicação;

VIII – As relações intrapessoais e interpessoais na IES;

IX - O planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto avaliação institucional;

X - A política de atendimento e o grau de satisfação dos discentes;

XI - A capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 4º Considerando o disposto na legislação vigente, a CPA é constituída pelos seguintes membros:

Fundação Benedito Pereira Nunes | CNPJ 28.964.252/0001-50 | Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campos, Hospital Escola Álvaro Alvim e Centro de Saúde Escola de Custodópolis.
Faculdade de Medicina de Campos | CNPJ 28.964.252/0002-30 | Avenida Alberto Torres, 217, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ | CEP 28035-581 | 22 2101 2929 | fmc@fbpn-campos.com.br | www.fmc.br | CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social nas Áreas de Educação e Saúde vide Portaria SAS/MS nº 106 de 29/03/2022 – DOU 07/04/2022. Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/09/1973. Recredenciado pela Portaria nº 766 de 18/09/2020

I – No mínimo quatro representantes do corpo docente, com pelo menos um de cada Curso de Graduação da IES, sendo um deles nomeado, pela Direção Geral, como presidente da comissão.

II - Dois representantes do corpo técnico administrativo da IES, podendo um desses ocupar a função de secretário da CPA;

III – No mínimo quatro representantes do corpo discente, com pelo menos um de cada Curso de Graduação da IES e um suplente;

IV - Dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros da CPA serão indicados na forma do Regimento da IES.

§ 2º Os reprentantes do corpo docente, referidos no Inciso I do presente artigo, deverão ter, no mínimo, 5(cinco) anos de efetivo exercício na FMC.

§ 3º Os integrantes do Conselho Superior da FMC não poderão ser indicados como membros da CPA.

Art. 5º O mandato dos representantes da CPA será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção da memória viva dos trabalhos realizados;

§ 2º O mandato do membro da CPA poderá cessar mediante:

I - Renúncia, quando justificada e encaminhada ao Diretor Geral da IES;

II - Perda de mandato, quando o membro da CPA praticar ato incompatível com o decoro da Instituição;

III - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas no período de dois anos.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Geral da IES.

Art. 6º O Presidente e o Vice-presidente da CPA serão escolhidos entre seus membros em consonância com a Direção-Geral.

Art. 7º Compete ao Presidente da CPA:

I – Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II – Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à

undação Benedito Pereira Nunes | CNPJ 28.964.252/0001-50 | Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campos, Hospital Escola Álvaro Alvim e Centro de Saúde Escola de Custodópolis.
aculdade de Medicina de Campos | CNPJ 28.964.252/0002-30 | Avenida Alberto Torres 217, Centro Campos dos Goytacazes/RJ | CEP 28035-581 | 22 2101 2929 | fmc@fbpn-campos.com.br | www.fmc.br | CEBAS - Certificação de Entidade eneficente de Assistência Social nas Áreas de Educação e Saúde vide Portaria SAS/MS nº 106 de 29/03/2022 – DOU 07/04/2022. Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/09/1973. Recredenciado pela Portaria nº 766 de 18/09/2020.

avaliação da IES;

III – Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

Art. 8º Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao secretário:

I - Auxiliar o Presidente e aos membros da CPA em todas as atividades que envolvem o processo de autoavaliação institucional;

II - Prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão, tais como:

a) Organizar e encaminhar a pauta das reuniões para os membros da CPA;

b) Encaminhar aos membros da Comissão os avisos e as convocações das reuniões Comissão;

c) Elaborar a ata das reuniões, registrando de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;

d) Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;

e) Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;

f) Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;

g) Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à CPA;

h) Receber, protocolar, distribuir e expedir correspondência da CPA;

i) Auxiliar na organização e no desenvolvimento dos processos avaliativos, bem como na divulgação dos resultados e elaboração de relatórios;

j) Zelar pelo bom funcionamento da secretaria, mantendo o registro e o arquivamento da documentação organizado;

k) Receber e enviar os expedientes;

l) Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 10. Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de julho de 2026, PORTARIA Nº 034/2026/DIR, de 27 de julho de 2026

Parágrafo único – O Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

Art. 11. A CPA funcionará com uma Secretaria permanente em local específico disponibilizado pela Instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12. A CPA reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será elaborado anualmente, sendo a pauta das reuniões informada aos membros, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e afixada na Secretaria da CPA e encaminhada convocação para todos os membros.

§ 2º Não havendo maioria simples para o início das reuniões no horário estabelecido, estas se darão após quinze minutos de tolerância, com qualquer número de presentes, desde que não haja matéria aser votada.

§ 3º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-presidente.

§ 4º As decisões serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 5º As deliberações e encaminhamentos tomados em reuniões da CPA serão lavrados em atas.

§ 6º A CPA poderá recorrer à Direção-Geral da IES, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de fora dela.

§ 7º A CPA deverá trabalhar de modo integrado com outros núcleos e setores institucionais visando parcerias para o desenvolvimento do processo de autoavaliação;

§ 8º Compete ao Presidente ou seu substituto indicar um membro presente à reunião para lavrar a Ata, em caso de ausência do secretário.

Art. 13. A Direção Geral da IES proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários para a realização dos trabalhos da CPA, incluindo um servidor técnico administrativo.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de julho de 2026, PORTARIA Nº 034/2026/DIR, de 27 de julho de 2026

Art. 14. A FMC proporcionará formação contínua para membros da CPA, por meio de paricipação em eventos internos e externos, a fim de qualificar o processo de autoavaliação.

Art. 15. A Direção-Geral da IES qualificará o perfil do apoio técnico da CPA, mediante a disponibilização de profissionais de TI integrantes do quadro de colaboradores da FMC, quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta de membros da CPA, ou por sugestão da Direção Geral, devendo ser aprovada pela maioria dos integrantes, e submetida ao Conselho Superior da Instituição, para aprovação.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da CPA.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da IES, revogando-se as disposições em contrário.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de julho de 2026, PORTARIA Nº 034/2026/DIR, de 27 de julho de 2026